

DECRETO Nº 54.535, DE 7 DE JULHO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Presidente Prudente, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Presidente Prudente, um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado na Avenida Marginal, Bairro Aeroporto, naquele município, identificada como área B-3, assim descrita: “inicia junto ao marco 7M; daí segue até o vértice 7L no rumo 50°39’00” SE, em uma distância de 198,47m, confrontando com a área B1, destinada ao sistema Viário; daí segue em curva de raio de 9,00m até o vértice 7J, em uma distância de 17,89m, confrontando com a área B1, destinada ao Sistema Viário; daí segue em curva de raio de 358,17m até o vértice 7I em uma distância de 145,50m, confrontando com a área B1, destinada ao Sistema Viário; daí segue em curva de raio de 6,00m até o vértice 7H em uma distância de 6,20m, confrontando com área B1, destinada ao Sistema Viário; daí segue em curva de raio de 34,50m até o vértice 7G, em uma distância de 22,50m, confrontando com a área B1, destinada ao Sistema Viário; daí segue em curva de raio de 6,00m até o vértice 7F, em uma distância de 6,54m, confrontando com a área B1, destinada ao Sistema Viário; daí segue até o vértice 7E no rumo 55°47’56” NW, em uma distância de 138,41m, confrontando com a área B1, destinada ao Sistema Viário; daí segue em curva de raio de 6,00m até o vértice 7D, em uma distância de 9,35m, confrontando com a área B1, destinada ao Sistema Viário; daí segue até o vértice 7N no rimo 33°30’30” NE, em uma distância de 177,37m, confrontando com a área B2, destinada ao Sistema Viário; daí segue em curva de raio 9,00m até o vértice 7M, início desta descrição, em uma distância de 15,06m, confrontando com área B1, destinada ao Sistema Viário, encerrando uma área de 34.173,67m² (trinta e quatro mil, cento e setenta e três metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados)”, matriculada sob o nº 59.333 no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, objeto da Lei municipal nº 6.829, de 12 de agosto de 2008, alterada pela Lei municipal nº 6.907, de 12 de dezembro de 2008, conforme identificada nos autos do processo GDOC-18858-581213/2008-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Presidente Prudente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2009.

DECRETO Nº 54.536, DE 7 DE JULHO DE 2009

Revoga o Decreto nº 46.646, de 28 de março de 2002, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, do Município de Pindamonhangaba, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 46.646, de 28 de março de 2002, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, do Município de Pindamonhangaba, um imóvel sem benfeitorias, localizado na Rua Antonio Rita do Amaral, Bairro do Isolamento, naquele município, com área total de 1.969,25m² (um mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), visando a construção da sede da 2ª Companhia, do 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2009.

DECRETO Nº 54.537, DE 7 DE JULHO DE 2009

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, parte de um imóvel localizado na Avenida Eduardo Prado, nº 300, Bairro Parque Erasmo Assunção, Município de Santo André, onde se encontra instalada a EE “Professor Pêrsio Puccini”, com 1.780,00m² (um mil, setecentos e oitenta metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 38.739, conforme identificado nos autos do processo SE-578/2008.

Parágrafo único - A parte do imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da 1ª Companhia, do 10º Batalhão de Polícia Mili-

tar Metropolitano, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2009.

Atos do Governador

DECRETOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-7-2009

Dispensando as adiante relacionadas das funções de membros suplentes do Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Andréa Elisabeth Chinyere Nwabasili, RG 34.476.509-X; do Ministério Público do Estado: Adriana Borghi Fernandes Monteiro, RG 16.192.887.

Designando:

com fundamento no art. 23 da Lei 12.548-2007, combinado com o art. 5º do Dec. 52.334-2007, os abaixo discriminados para integrarem, como membros suplentes, o Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Lígia Cristina de Souza Ferraz Calandra, RG 16.297.273-8, em complementação ao mandato de Andréa Elisabeth Chinyere Nwabasili;

do Ministério Público do Estado: Celso Frões Brocchetto, RG 4.458.795, em complementação ao mandato de Adriana Borghi Fernandes Monteiro; nos termos do art. 23 dos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 25.952-86, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Fazenda: Milena Mendes Grado, RG 1.810.117-DF e Álda Maria Moreira Gullo, RG 7.731.335, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Economia e Planejamento, ambas em recondução: Eliane Novaes Beirão, RG 8.787.343-6 e Mirella Micioni, RG 14.167.176;

da Secretaria do Meio Ambiente, ambos em recondução: Helena da Conceição Martins Arruda, RG 8.113.856 e André Gustavo Pupo Vizotto, RG 21.517.606-6.

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-7-2009

No processo SGP-48.075-09, sobre pedido de dispensa de reposição de valores: “À vista dos elementos de instrução constantes do processo, destacando-se o parecer 119-09, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, dispenso Carmela Coppola Bueno, RG 22.854.559-6, falecida, da reposição da quantia indicada nos autos pela Secretaria da Fazenda, eis que ficou demonstrada a boa-fé da finada pensionista, a quem, precedentemente, fora deferido o benefício da pensão mensal de que trata o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista, consoante publicação inserta no D.O. de 22-8-2007, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-30, de 7-7-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp 66752-2009-CC :

I - Casa Civil: of. Nupatri-5-2009, processo Fussesp-64.410-2009.

II - Defensoria Pública do Estado: of. 2-2009, processo Fussesp-57.641-2009.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 8-2009, processo Fussesp-59.927-2009; of. 9-2009, processo Fussesp-59.927-2009.

IV - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: ofs. Seeds-DA: of. 76-2009, processo Fussesp-57.446-2009; of. 87-2009, processo Fussesp-57.448-2009.

V - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 5.637-2009, processo Fussesp-56.742-2009; of. 2.880-2009, processo Fussesp-56.743-2009; of. 525-2009; processo Fussesp-56.947-2009; of. DTD-2.081-2009, processo Fussesp-57.442-2009; of. 2.982-2009, processo Fussesp-59.930-2009; of. 1.966-2009, processo Fussesp-60.445-2009; of. 535-2009, processo Fussesp-61.950-2009; of. CCAP-523-2009, processo Fussesp-62.309-2009; of. 425-2009, processo Fussesp-64.662-2009.

VI - Secretaria de Desenvolvimento: of. DAF-17-2009, processo Fussesp-63.482-2009.

VII - Secretaria da Educação: ofs. DRHU-DA: of. 32-2009, processo Fussesp-58.790-2009; of. 34-2009, processo Fussesp-58.790-2009.

VIII - Secretaria da Fazenda: of. N.P-24-2009, processo Fussesp-60.429-2009; of. NFSAC-121-2009, processo Fussesp-62.308-2009; of. 27-2009, processo Fussesp-64.310-2009.

IX - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. CBRN-CANICA: of. 83-2009, processo Fussesp-59.431-2009; of. 87-2009, processo Fussesp-60.837-2009.

X - Secretaria dos Transportes: of. DH-93-2009, processo Fussesp-58.792-2009.

XI - Procuradoria Geral do Estado: of. PR-3-G-539-2009, processo Fussesp-61.234-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 7-7-2009

No correio eletrônico SJDc, de 6-7-2009, sobre convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Araraquara, objetivando a ampliação e reforma do prédio do Fórum da Comarca.”

Nos correios eletrônicos SC, de 6-7-2009, sobre aprovação de convênios: “Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelo Dec. 53.743-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO		
ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Espaço Edith Cultura (Bragança Paulista)	Realização do 8º Festival de Arte Serrinha	60.000,00
Instituto Casa da Ópera-ico (São Paulo)	Realização do projeto cultural: A Ópera Contada e Cantada	50.000,00
Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil (São Paulo)	Realização do 12º Festival do Japão	50.198,00

No correio eletrônico SEP, de 6-7-2009, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Américo Brasiliense	Ampliação e reforma do Centro Esportivo	125.000,00
Bebedouro	Aquisição de veículos	140.000,00
Adamantina	Asfalto nas Ruas Fioravante Sposito e Manoel Antonio de Azevedo	50.000,00
Olimpia	Recapeamento	130.000,00
Guapiaçu	Recapeamento asfáltico	120.000,00

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 50430/2009 - Parecer da AJG nº 0663/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Ipaussu - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda “Ponto a Ponto” (ampliação) - Valor do Convênio: R\$ 40.761,80, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUS-SESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 30 de junho de 2009

Processo nº 27206/2009 - Parecer da AJG nº 0661/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Ubatuba - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda “Costurar com Arte” - Valor do Convênio: R\$ 36.271,68, sendo R\$ 14.000,00 pelo

FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 30 de junho de 2009

Processo nº 27255/2009 - Parecer da AJG nº 0662/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Ribeirão dos Índios - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda “Geração de Renda - Cabeleireiro, Manicure e Pedicure” - Valor do Convênio: R\$ 36.250,00, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 30 de junho de 2009

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 1175/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Sete Barras - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 12/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 159 e 160 do Processo FUSSESP nº 1175/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 06/07/2009

Processo FUSSESP nº 1106/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Salmourão - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/01/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado - até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 07/07/2009

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

Processo: 1224/2007 Vol. I e II - Convênio: 283/2007
Parecer Jurídico: CJ/SSP: 460/2009
Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Junqueirópolis

Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:

I - Compete À SEP/UAM:

- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada.

II - Compete À Prefeitura:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 42 Vol. I e 332 Vol.II;

- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 42 Vol. I e 332 Vol.II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 42 Vol. I e 332 Vol.II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 793 (setecentos e noventa e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação